

## A ENTREGA DE FILHOS EM ADOÇÃO

Luciana Aparecida Moratelli<sup>1</sup>

### RESUMO

O profissional de serviço social pode ser interpelado, em suas intervenções, por mulheres que desejam entregar filhos em adoção. A temática pode inclusive contrariar os princípios pessoais desse profissional, contudo sua postura técnica exige imparcialidade frente às abordagens, conforme assegura o Código de Ética que regulamenta a profissão. Ocorre que os termos “entrega” e “abandono” ainda se assemelham socialmente por conta de um contexto histórico e metodológico que ideologicamente persiste no Brasil. Associada à imagem de que a mulher é naturalmente habilitada para a maternidade, a decisão da entrega pode implicar um desafio aos profissionais que fazem parte do sistema de garantia de direitos. A adoção é a consequência provável da entrega da criança ao Juizado da Infância e Juventude. Neste artigo, pretende-se problematizar a temática que envolve conceitual e historicamente o termo “entrega” de um filho em adoção e suas diferenças no que tange ao abandono do filho.

**Palavras-chave:** Entrega de um filho. Abandono. Adoção.

### 1 INTRODUÇÃO

A notícia de uma gravidez nem sempre é motivo de satisfação entre o homem e a mulher e requer atitude de aceitação entre os genitores. Historicamente a gravidez indesejada encontra soluções nem sempre sensatas entre os envolvidos. Considerando-se a violência contra a mulher, a ilegalidade do aborto, bem como a influência da religião no Brasil, surgem poucas opções para não assumir a gravidez. Nesse contexto, despontam alternativas como tentar ocultar o fato e entregar a criança para outra pessoa; ou ações desesperadas, como assassinato e abandono de crianças.

---

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade do Contestado. Assistente Social do Poder Judiciário, na comarca de Curitiba/SC.

O encaminhamento para adoção, depois de os genitores entregarem a criança espontaneamente à Justiça da Infância e Juventude, conforme previsto na Lei n. 8.069/1990, alterada pela Lei n. 13.257/2016 (art. 19, §5º), ainda é motivo de discussão no meio profissional de serviço social. Inclusive encontra posicionamentos de profissionais em manifestação contrária ou a favor do feito. Ocorre que, segundo o Código de Ética (2011, p. 29), que regulamenta a profissão de assistente social, é dever deste assegurar a informação e discussão referentes às possibilidades e consequências de decisões dos usuários, mesmo que estas sejam contrárias aos valores e crenças individuais do profissional do serviços social.

A entrega de filhos em adoção é tema recorrente no serviço social judiciário da comarca de Curitiba/SC. Conta com atenção de equipe técnica e operadores do direito, em intervenções com genitores que manifestam interesse no feito. É importante esclarecer que a imparcialidade dos profissionais é imprescindível. Não deve haver nenhum julgamento ou outra forma de manifestação pessoal nesse atendimento, mas sim a acolhida da pessoa e a prestação de esclarecimentos. Após receber orientação, o usuário deverá ter plena liberdade para decidir pela manutenção ou não do poder familiar sobre o filho.

A adoção da criança é certamente a consequência do ato da entrega e conseguinte perda do poder familiar. Adoção é o ato pelo qual uma pessoa aceita uma criança ou adolescente na qualidade de filho, podendo ter ou não laços familiares com o adotado. O conceito de adoção sofreu variações no decorrer da história, mas a finalidade contemporânea da adoção é oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança ou adolescente que, por algum motivo, está privado da convivência com a sua família de origem. Assim, é preciso considerar que a entrega de filhos em adoção deve ser respeitada como uma decisão dos genitores.

## **2 A TRAJETÓRIA DA ENTREGA DE CRIANÇAS NO BRASIL**

Historicamente a entrega de crianças para adoção por outras famílias apresenta-se como uma alternativa entre os pais que não podem ou não desejam permanecer com os filhos. Contudo, os conceitos de entrega e abandono, somados a outras formas de dominação, se difundem e persistem culturalmente até nossos dias.

A prática da entrega ou abandono de crianças provém da natureza humana em convivência social. “Abandonar bebês é um fenômeno de todos os tempos, pelo menos no Ocidente. Variavam apenas, no tempo, as motivações, as circunstâncias, as causas, as

intensidades, as atitudes em face do fato amplamente praticado e aceito” (MARCILIO, 2006, p. 21). O abandono de crianças comove a sociedade pelo reconhecimento da fragilidade infantil, porém ainda é um fenômeno presente na atualidade.

O reconhecimento dessa história perversa exigiu a proteção e assistência às crianças abandonadas, medidas inicialmente desenhadas sob a égide da caridade e filantropia institucionalizada e posteriormente baseadas no reconhecimento do direito à vida e à dignidade.

É no período colonial do Brasil que se iniciou a fase de institucionalização do abandono de crianças e o assistencialismo filantrópico, com a criação de instituições amplas, arquitetadas entre altos muros que guardavam os frutos do abandono, ou seja, as crianças sem família (chamadas de “expostos”) deixadas na roda.<sup>2</sup> Conforme Marcilio, houve incentivo à institucionalização da criança abandonada por sua família.

Desde fins do século XVII cogitava-se da criação de uma Roda junto à Misericórdia da Bahia, copiando o modelo de Lisboa. O governador mor da Bahia, Dom João de Lencastre (1694-1702), e, mais tarde, o vice-rei, Vasco Fernandes César de Meneses, procuraram incentivar o seu estabelecimento a fim de evitar o horror e a desumanidade que então praticavam com alguns recém-nascidos as ingratas e desamorosas mães, desassistindo-as de si, e considerando-as a vários lugares imundos com a sombra da noite e, de quando amanhecia o dia se achavam mortas e algumas devoradas pelos cães e outros animais, com lastimoso sentimento da piedade católica, por se perderem aquelas almas pela falta do sacramento do batismo. (MARCILIO, 2006, p. 147).

A criação da roda findou por salvar a vida de recém-nascidos, mas não evitou numeroso abandono de crianças. “Ideologicamente procurava-se manter e preservar a ordem envolta no sentimento de fraternidade humana, de conteúdo paternalista, de inspirações religiosas, sem pretensão a mudanças sociais” (MARCILIO, 2006, p. 134). Em outro vértice, é notável a responsabilização da mulher pelo abandono da criança. Inúmeros adjetivos desqualificavam a mãe que não permanecia com o filho. Nada se falava do homem que não provia amparo à mulher que gestava seu filho, esboço de uma sociedade predominantemente machista.

---

<sup>2</sup> O nome “roda” – dado por extensão à casa dos expostos – provém do dispositivo de madeira onde se depositava o bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criancinha que enjeitava, girava a roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. (MARCILIO, 2006, p. 57).

Na descrição de Marcílio:

A estratégia da exposição de um bebê na Roda é assim descrita pelo viajante inglês Kidder, que andou pelo Rio de Janeiro no século passado: “Essa Roda ocupa o lugar de uma janela dando face para a rua e gira num eixo perpendicular. É dividida em quatro setores por compartimentos triangulares, um dos quais abre sempre para o lado de fora, convidando assim a que dela se aproxime toda mãe que tem tão pouco coração que é capaz de separar-se de seu filho recém-nascido. Para tanto tem apenas de depositar a criança na caixa e, por uma volta da Roda, fazê-lo passar para dentro, seguindo, depois, seu caminho. Sem ser vista.” Kidder não deixou de registrar suas impressões sobre o sistema. Tais instituições provêm de mal compreendida filantropia. Não somente oferecem elas incentivo ao afrouxamento dos costumes, mas ainda estimulam a mais clamorosa das desumanidades... A despeito de todos os esforços despendidos e das despesas feitas com a contratação de todas as amas que puderam encontrar, só foi possível salvar um terço dos enjeitados. (MARCILIO, 2006, p. 145).

As causas do abandono não se concentravam apenas na figura de uma mãe desalmada, mas principalmente na concentração da riqueza e no conseqüente aumento da pobreza, esta sim a primeira e maior causa de abandono de crianças em todas as épocas. Contudo, essas não foram as únicas causas, considerando-se situações como morte e doença dos pais, filhos gemelares e saída do pai (arrimo da casa). Posteriormente acolhiam-se os filhos da desonra de mulheres pecaminosas. A roda dos expostos certamente foi a única alternativa para inúmeras crianças fruto de relacionamentos não permitidos à época. Os métodos anticoncepcionais eram praticamente inexistentes. A sociedade era organizada pelo patriarcado; os filhos e as mulheres eram extremamente dependentes do homem, senhor, que dominava a casa e a família. Para Marcílio:

Sem a Roda, diziam seus defensores, a desonra cairia implacável sobre a mulher que “pecara”. A Roda não só salva a vida temporal e espiritual dos condenados à morte pela miséria, pelo erro inocente ou pelo crime, mas evita o escândalo dos amores pecaminosos; com ela aberta, o vício esconde-se, é certo, mas assim se mantém a dignidade dos costumes e ficam sem desculpa os crimes cometidos contra uma fraca criaturinha. (MARCILIO, 2006, p. 262).

A igreja católica manteve forte influência na sociedade regularizando costumes rígidos. Era implacável contra relacionamentos conjugais fora do matrimônio (os praticantes cometeriam pecado e seriam castigados inclusive após a sua morte). O batismo era a única forma de livrar o inocente do pecado de seus pais.

A cultura da institucionalização secularizou-se no Brasil sem a efetivação de políticas públicas que de fato evitassem o abandono de crianças. Com o passar do tempo, os “filhos das rodas” tornaram-se adultos e igualmente miseráveis. Os meninos eram incentivados a viver por si, mas as meninas não podiam ficar desamparadas; assim, encontravam no matrimônio a saída para a desinstitucionalização. Contudo, as reclusas não eram atraentes aos rapazes, em razão de sua pobreza e ausência de ofício ou preparo para os cuidados com a família e os afazeres do lar. Houve incentivo público, mediante pequenos dotes, que buscavam evitar inclusive a prostituição das jovens desvalidas. Depois de casadas, entretanto, eram novamente abandonadas, quase sempre vítimas de severa violência perpetrada pelos esposos recebedores do seu dote.

## **2.1 A desigualdade social sofrida pelas mulheres e as consequências sociais aos filhos**

Somente no final do século XX iniciaram-se timidamente legislações que representassem a mulher no contexto civil. “A Carta Política de 1988 começou a desconstruir a ideologia da família patriarcal, edificada em uma família monogâmica, parental, patriarcal e patrimonial e que reinou absoluta na sociedade brasileira, herdada dos patriarcas antigos e dos senhores medievais” (MADALENO, 2011 apud BARROS, 2002, p. 4). Ocorre que nem toda mudança legal implica correspondente mudança sociofamiliar, considerando-se que ainda é presente a cultura do patriarcalismo, com exigência do parentalismo. Contudo, a mulher passou a assumir novas responsabilidades sociais.

A Constituição Federal de 1988 revolucionou o conceito de família quando trouxe o princípio de igualdade entre homens e mulheres para os diferentes arranjos que compõem o mosaico familiar da sociedade mundial, incluindo o Brasil (MADALENO, 2011, p. 4). A visibilidade da mulher, com participação no poder familiar em igualdade com o homem, dividiu responsabilidades, mas não assegurou de fato mudanças no comportamento social. Vimos em Madaleno que:

Prosseguem as desigualdades entre o homem e a mulher, numa sutil e silenciosa opressão, transitando impune, por todos os níveis sociais e econômicos. É o poder do dinheiro na sua histórica marcha de desastrosa intervenção nas relações afetivas, como nefasto instrumento de controle e de sedução, causa marcante dos grandes conflitos conjugais que procuram fazer imperar a dependência pelo dinheiro onde esgotou a atração pelo afeto. (MADALENO, 2011, p. 44).

Persiste o modelo cultural de dominação masculina (na perspectiva da sociedade efetiva e discriminatória) do núcleo familiar, agregado cada vez mais à necessidade de dinheiro (reforçados os valores econômicos) para busca desenfreada de bens de consumo.

Segundo Motta, entretanto:

Os bebês continuam nascendo, mães continuam com a dificuldade de permanecer com eles e nada mudou. Não se criaram políticas públicas de atendimento, a população não teve sua compreensão do fato ampliada, a mídia pouco se esclareceu e a rede paralela continua forte e firme colocando seus bebês em famílias que os esperam ansiosamente sem que ninguém se indigne, se contorça ou diga uma palavra. As mulheres continuam sem saber o que fazer com seus filhos indesejados; os pretendentes a pais continuam ansiando pelo recém-nascido que imaginam, sem marcas, sem história, a quem poderão criar a sua imagem e semelhança e cujo passado é, de preferência, apagado. As sombras do esquecimento e a saturação da mídia se encarregarão de ocultar outras tantas crianças nascidas aqui e acolá, porém não desejadas, nascidas de uma mãe que, se lhes possibilitou a vida, não se sente em condições de lhes garantir sustento, educação e criação. (MOTTA, 2014, p. 417).

A autora nos ensina que, apesar do discurso de igualdade na sociedade, as mulheres ainda continuam sem saber que atitude tomar diante de uma gravidez não planejada, considerando-se que a mídia costuma apresentar informações sensacionalistas, produzindo raras notícias relevantes a questões emblemáticas, como a entrega de um filho em adoção.

É preciso considerar a diferença entre possibilitar a vida e sentir-se em condições para garantir o sustento e formação de uma criança. Contudo, o que vemos ainda é a ideologia de que, ao se conceber a vida, há obrigação de garantir o sustento do concebido. Socialmente a mulher tem poucas alternativas entre manter ou não laços de afeto com a criança que concebeu.

A mulher segue vulnerável no contexto social brasileiro:

Nesse mundo em que ao lado da cobrança de um modelo social de total condicionamento cultural da mulher maternal, abnegada, altruísta, que não pode ter privilégios, expectativas ou direitos, e onde a renúncia e subserviência são as marcas da aprovação sociofamiliar, também transita uma fragilidade criminosa, igualmente violenta e insidiosa, perpetrada contra uma mulher frágil, acuada, assustada e indefesa por ser destinatária de todas as formas de violência [...]” (MADALENO, 2011, p. 4).

A mulher assume a responsabilidade da concepção, da gestação e posterior

entrega do filho. “A ideologia da maternidade vivida ainda em nossos dias confere a todas as mulheres a capacidade ‘natural’ de amar os filhos e deles cuidar, sem restrições” (MOTTA, 2001, p. 68). Assim, não conseguimos avançar e assimilar a ideia de que mulher que gesta um filho pode ter a liberdade de escolha em não querer permanecer com o filho.

É necessário um olhar contemporâneo para o exercício da maternidade e o direito de ser mulher, principalmente na atuação profissional, conforme descreve Motta:

Propomos, portanto, a substituição do termo *abandono* - que como já dissemos encontra-se associado ao instituto da adoção - por *entrega*. Esta iniciativa vai ao encontro da necessidade de buscarmos formas de expressão mais abrangentes e genéricas que não carreguem em si o peso do preconceito, uma conotação de valor e um julgamento negativo sobre o ato da mãe biológica que entrega seu filho a adoção. Tal modificação objetiva alcançar a liberdade para pesquisar e encontrar a diversidade de motivações e de significações psicológicas ou de qualquer outra ordem que possam estar presentes na entrega de um filho em adoção. (MOTTA, 2001, p. 42).

O termo “entrega” de um filho não pode ser compreendido socialmente, porque ainda vivemos a cultura do abandono e da institucionalização nos espaços de atenção ao usuário.

## **2.2 Entrega versus abandono: uma diferença legal**

Há uma tendência, no meio profissional de serviço social, de confundir os termos “entrega” e “abandono” de filhos. Herança secular apresentada no “discurso higiênico que condenava a mulher que não amamentava, pois estaria rompendo com as leis da natureza. Não só a função de nutriz era vista como natural, mas também o amor materno” (SOUSA, 2010, p. 58). Acreditava-se que era algo natural à mulher a maternidade e o amor ao filho gerado. Não se observava qualquer possibilidade diferente.

A entrega não é considerada abandono de filhos, de acordo com Motta:

É clara a tendência em encarar toda a separação entre mãe e filho entregue em adoção como abandono e esta se deve, primordialmente, aos valores socialmente estabelecidos segundo os quais a maternidade e a maternagem são naturais e, portanto, presentes em todas as mulheres. Diz o mito que a criança, se a própria natureza for respeitada, deve ser criada pela mãe, caso contrário terá sido abandonada. O mito do amor materno deixa sua nítida influência sobre a construção de estigmas em relação às mães que entregam

os filhos e impede que muitas delas possam entregá-los legal e oficialmente, ficando assim, de forma indireta, incentivada a adoção chamada consensual, em que a mulher entrega seu filho aos pretendentes sem garantias de que de fato ele estará em segurança e terá garantido seu direito de crescer em uma família saudável e adequada. O conceito de abandono, por sua vez, vem normalmente acoplado ao de adoção, e é comumente compreendido como enjeitar, não aceitar, recusar, desprezar, repudiar, repelir. (MOTTA, 2014, p. 416).

A construção do mito do amor materno<sup>3</sup> é uma herança do sistema capitalista, quando a indústria identificou a possibilidade de uso da mão de obra feminina e infantil para aumento da produção.

Conforme descreve Motta:

No final do século XVIII, na França, por motivos econômicos, colocou-se o mito do amor materno em primeiro plano e as mulheres foram conclamadas a cumprir seu dever como francesas procriando e cuidando da sobrevivência de seus filhos. O nascente interesse pelas ciências demográficas resultou na conscientização da importância da população para um país. Verdadeiros ou não, os dados demográficos, os gritos de alarme de Montesquieu, Voltaire, Rousseau, surtiram efeito e todos acreditaram no despovoamento da França. A criança adquiriu um valor mercantil, pois perceberam sua potencialidade como riqueza econômica e como garantia do poderio militar da nação. (MOTTA, 2001, p. 66).

Quanto mais filhos, maior a oferta de operários, que reproduziam a mais-valia. Assim, foi-se delineando a cultura do cuidado com a criança, e o índice de mortalidade infantil decresceu. Conforme menciona Ariès:

Não se pensava, como normalmente acreditamos hoje, que a criança já contivesse a personalidade de um homem. Elas morriam em grande número. “As minhas morreram todas pequenas”, dizia ainda Montaigne. Essa indiferença era uma consequência direta e inevitável da demografia da época. (ARIÈS, 2015, p. 22).

Nesse período não se percebia a criança como uma pessoa em desenvolvimento; havia indiferença frente à mortalidade infantil. Mulheres e crianças eram

---

<sup>3</sup> Para definição de mito recorremos a Bagarozzi e Anderson (1996 apud Motta, 2001, p. 64). Para esses autores, os mitos são transmitidos de geração para geração, porque a mensagem que encerram é considerada fundamental para a sobrevivência do indivíduo, do grupo ao qual pertence e da espécie humana. Referem ainda que os mitos têm também a função de exteriorizar e objetivar os fenômenos compartilhados problemáticos e incompreensíveis, fomentando desse modo, também a identidade e a coesão grupais.



propriedades do homem, que detinha o poder sobre a vida e a morte delas. A cultura do cuidado com o filho, entretanto, foi novamente aprisionando a mulher ao espaço doméstico e pueril.

No que diz respeito ao surgimento da burguesia e às mudanças no modo de produção e, por consequência, na economia, Sousa descreve: “os seres humanos passam a ser vistos como força de trabalho, fonte de lucros e riquezas para o Estado, daí a importância de garantir a sobrevivência ou preservação das crianças” (2010, p. 53). Assim, delineou-se um novo papel para a mulher, a função de criar e manter, sob o princípio do amor incondicional, seus filhos, os quais serviriam como mão de obra necessária para alimentação do novo modelo econômico.

O advento da industrialização apresenta mudanças culturais e ideológicas, e a mulher abastada ganha finalmente um papel social. Foram-lhe delegadas a vigilância das mulheres pobres no exercício da maternidade. A igreja colaborou com esse modelo igualando a maternidade à figura divina de Maria, mãe de Jesus. Esse modelo persiste na contemporaneidade de forma intensa, principalmente em famílias pobres, havendo a resistência de profissionais de serviço social no entendimento dos conceitos que permeiam a entrega e o abandono.

Segundo Motta:

É importante que reflitamos sobre os conceitos e preconceitos que os termos expressam, pois estes auxiliam na estruturação do modo como as mães que entregam são encaradas pela sociedade em geral e espantosamente, pelos próprios profissionais envolvidos na problemática dessas mães, estudiosos, cientistas e pesquisadores da adoção. (MOTTA, 2001, p. 46).

A entrega de filhos, segundo o sistema de garantia de direitos, é uma ação legalmente instituída que somente poderá efetivar-se no Juizado da Infância e Juventude. O abandono de filhos, por sua vez, é considerado crime, passível de punição.

A entrega de um filho em adoção é um ato que geralmente inicia durante a gravidez. A mulher busca informações quanto ao procedimento para tal prática e é orientada, no serviço social judiciário, quanto às suas dúvidas e ao procedimento legal, ocasião em que deve encontrar um espaço aberto de acolhida, para descrever sua história, seus sonhos e seus anseios. Nesse período, a gestante deve analisar a possibilidade, ponderando necessidades e expectativas. Então, é encaminhada para os serviços socioassistenciais, onde encontrará outros profissionais, que devem realizar sua acolhida.

Considerando que é dever do assistente social, de acordo com o Art. 5º, b, da Lei n. 8.662/1993 – Código de Ética do(a) Assistente Social:

Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardando os princípios deste Código. (BRASIL, 1993, p. 29).

A gestante, ao considerar a possibilidade de entrega do filho para adoção, possui plena liberdade para aderir ou não aos serviços dispostos na rede socioassistencial e oferecidos pelos profissionais de serviço social.

A mulher possui o período de gestação para reflexão da temática. Em Curitiba essa etapa é orientada pela equipe técnica interdisciplinar da unidade hospitalar.

A decisão pela entrega é difícil, pois, uma vez efetuada, será sentenciada pelo juiz da Infância e Juventude, não havendo retorno da criança à família natural.

Se a mãe está firme em sua decisão, poderá defendê-la diante dos outros, achará mais fácil responsabilizar-se por ela. Entretanto, aceitar que a decisão foi a melhor opção na época não é suficiente para que a mãe se responsabilize pela assinatura dos documentos independentemente das pressões que possa ter sofrido. (MOTTA, 2001, p. 95).

Em outras palavras, não deve haver culpabilização de outros pela perda ou pela dor da mulher que entrega seu filho em adoção.

A entrega de filhos ao Juizado da Infância e Juventude é algo presente na comarca de Curitiba/SC, disposto no contexto legal do marco regulatório que rege a infância e juventude brasileira. É uma prática que envolve a presença de técnicos e operadores do direito e que exige extrema sensibilidade e atenção no deslinde do feito.

### **3 A ENTREGA GERA A ADOÇÃO DO FILHO**

Nem sempre pais e mães encontram condições e interesse para criar e educar o filho dentro de mínimas possibilidades de dignidade – algumas vezes porque não se acham capazes de assumir o papel da paternidade/maternidade responsável; outras pelo fato de não se entenderem com recursos afetivos suficientes para desempenhar a tarefa. Assim,

preferem entregar o filho a pessoas que se achem aptas ao feito. Contudo, as intervenções dos operadores das políticas sociais buscam responsabilizar e sensibilizar a família enquanto protetora de sua prole. Conforme descreve Teixeira:

A família tem “ressurgido” no contexto das políticas sociais “pós-ajuste” como agente de proteção social informal dos seus membros. Pode-se dizer que a tendência atual na esfera das políticas sociais e econômicas nacionais e internacionais é a de ressaltar a centralidade na família como objeto, sujeito e instrumento das políticas públicas. Ressalta-se o contexto dessa re-emergência. De um lado, a crise do Estado de Bem-Estar Social e o avanço das reformas neoliberais, com sua noção de Estado reduzido nas ações econômicas diretas e nos gastos sociais, e o retorno ao ideário liberal de que a questão social e as saídas das crises são responsabilidades de todos. Foram os liberais que inicialmente defenderam as potencialidades da família para assumir algumas intervenções mais burocráticas e custosas do Estado. (TEIXEIRA, 2015, p. 211).

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta que a família natural é priorizada em relação à família substituta. A lei não iguala a família natural à família substituta, porém esta última já comprovou à sociedade seu êxito, conquistando seu espaço social. O sistema de garantias de direitos expressa que se deve priorizar a responsabilidade da família natural, para que ela assuma e bem desenvolva seu compromisso social.

Sabemos da existência de crianças que mesmo vivendo com seus pais biológicos são absolutamente desatendidas em suas necessidades básicas de amor, carinho, cuidados, proteção; e há aquelas que são exploradas nas ruas sob a “vigilância” de suas mães, ou pior ainda, sem contato algum com seus pais. (MOTTA, 2001, p. 45).

Considera-se que a criança possui direitos, como pessoa em desenvolvimento, merecedora de respeito. Observa-se que a paternidade ou maternidade consanguínea podem registrar um elo biológico, mas isso por si só não garante um vínculo. “Verdadeiros pais e mães são aqueles que criam seus dependentes como filhos” (MADALENO, 2011, p. 479). Assim, verifica-se que na adoção a afetividade e afinidade provêm da convivência com os filhos.

Quando os pais efetivam a entrega de seu filho, aplica-se juridicamente a perda do poder familiar, conforme descrito no artigo 24 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo ser concedida a adoção à família substituta que ofereça reais condições para o pleno desenvolvimento do adotado, principalmente a capacidade de amar.

Para Schettini Filho:

Família não é apenas uma contingência social, nem apenas decorrência de uma aprendizagem cultural; é necessidade pessoal de construir uma relação de afeto. Na família sobressai a qualidade: ela é o instrumento que auxilia as pessoas a repetir afetividade. (SCHETTINI FILHO, 2012, p. 31).

Nesse contexto, é possível que a concepção da adoção nas relações familiares desenvolva-se com êxito. A adoção, como já mencionado, é entendida como o ato pelo qual uma pessoa aceita uma criança ou adolescente na qualidade de filho, podendo ter com este laços familiares ou não. Segundo Diniz:

Adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. (DINIZ apud GRANATO, 2003, p. 25).

A adoção proporciona atualmente a condição de filho ao adotado, semelhante à condição do filho natural no que tange ao aspecto legal. Observa-se que “o conceito de adoção sofreu variações no decorrer da história, ainda merece reflexão num desafio permanente a fim de atender as reais necessidades da criança, dando-lhe uma família, onde ela se sinta acolhida, protegida, segura e amada” (GRANATO, 2003, p. 26). A finalidade contemporânea da adoção é oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento de uma criança ou adolescente, que por algum motivo está privado da convivência com a sua família de origem.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se que não há alternativa legal aos genitores que não desejam permanecer com o filho, senão a entrega da criança ao Juizado da Infância e Juventude. As demais alternativas apresentam-se ilegais. No que descreve Motta (2001, p. 67), “os teólogos, médicos e outros especialistas passaram a insistir no caráter insubstituível do amor materno, qual seja, o de que toda mulher deveria senti-lo de modo natural e instintivo”. A maternidade de hoje nasceu na sociedade burguesa patriarcal, repressora dos direitos da mulher.

No contexto brasileiro atual, é possível observar a responsabilização da família, conforme aponta Teixeira (2015, p. 213): “destacam-se as políticas de saúde, de assistência social, a crianças e adolescentes e aos idosos, dentre outras que adotam a centralidade da família na sua formulação, condução e implementação”. As mulheres ainda são vistas como nascidas para a maternidade, considerando que as mudanças legais nas relações sociais não efetivaram de fato mudanças nas relações domésticas familiares.

Entregar o filho para adoção pode significar uma chance de proporcionar à criança a segurança e o poder que a mãe nunca exerceu. É preciso emancipar a mulher, com educação e acesso a serviços de profissionais qualificados, que acolham e dignifiquem, e não apenas critiquem a mãe que entrega o filho. É para as mulheres que ainda recai o encargo de assumir a gravidez indesejada e a responsabilidade pela doação da criança, uma vez que os homens geralmente são omissos.

Observa-se que não apenas os profissionais de serviço social apresentam dificuldades para trabalhar com a matéria, considerando a ausência de informação e capacitação referente à temática, pois ainda se considera a entrega como um abandono da criança efetuado por sua genitora. O debate nessa seara não é competência exclusiva do profissional de serviço social, mas de todo profissional que faz parte do sistema de garantias de direitos da criança e adolescente, uma vez que a temática carece de discussão para que o trabalho apresente-se de forma técnica, sem interferências de cunho pessoal.

## **DELIVERY OF CHILDREN IN ADOPTION**

**Luciana Aparecida Moratelli**

### **ABSTRACT**

The social worker can be asked when in their speeches for a woman who wishes to deliver the child in adoption. The theme can even counteract the personal principles of a trader, however your posture technique requires impartiality front approaches, as it ensures the code of ethics governing the profession. The term delivery occurs and abandonment still mingles socially on account of a historical context that was deployed to the ideologically methodological Brazil. Associated with the image that the woman is naturally entitled to maternity, the delivery decision may involve a challenge to professionals forming part of the system of guarantee of rights. The adoption is the likely consequence of the delivery of the child in juvenile court for children and youth. This article is intended to discuss the subject involves conceptual and historically the term delivery of a son in adoption and their differences with regard to the abandonment of the child.

**Keywords:** Delivery of a son. Abandonment. Adoption.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS. Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/1993, que regulamenta a profissão. 9. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8069.htm>> . Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_3/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/_ato2015-2018/2016/lei/113257.html)> Acesso em: 5 jun. 2016.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina & prática - com abordagem do novo código civil**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 4. ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MARCILIO, Luiza Maria. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 2006.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. . Das mães que entregam seus filhos em adoção – Histórias de amor ou de horror? In: Ladvoat, Cyntia; DIUANA, Solange. **Guia de adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014.

SCHETTINI FILHO, Luiz. **Compreendendo o filho adotivo**. 3. ed. Recife: Bagaço, 2012.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos da família**. São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política social contemporânea: a família como referência para as políticas sociais e para o trabalho social. In: MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (org.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.